



PROCESSO N.º : 2018004711  
INTERESSADO : SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E PLANEJAMENTO  
ASSUNTO : Relatório de execução parcial 1º semestre 2018. Contrato de Gestão n. 1/2011-SEGPLAN/OVG.

### RELATÓRIO CONCLUSIVO

Trata-se de análise de relatório da Comissão de Monitoramento e Avaliação dos Contratos de Gestão – COMACG – referente à execução do Contrato de Gestão da Organização das Voluntárias de Goiás – [OVG] – no primeiro semestre de 2018, encaminhado a este Poder nos termos do § 3º do art. 10 da Lei n. 15.503, de 28 de dezembro de 2005.

Como titular do controle externo (art. 25 da Constituição Estadual), a Assembleia Legislativa recebe relatórios de acompanhamento e avaliação da execução com a finalidade de deles tomar conhecimento e, se necessário, atuar em casos de irregularidades ou ilegalidades com vistas a proteger os recursos públicos de malversações por qualquer pessoa física ou jurídica que os maneje.

A lei estadual que dispõe sobre a qualificação de entidades como organizações sociais estaduais e que regulamenta seu funcionamento é a Lei n. 15.503, de 2005, e determina que:

*Art. 11 Os responsáveis pela fiscalização da execução do Contrato de Gestão, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade na utilização de recursos públicos por organização social, dela darão ciência ao Tribunal de Contas do Estado e à Assembleia Legislativa, sob pena de responsabilidade solidária.*

Além desse dever constitucional e legal de fiscalizar, consideramos que o efetivo exercício do controle externo aproxima a Casa Legislativa do cidadão, na medida em que, na atuação como fiscalizador, o povo percebe no Poder Legislativo uma instituição aliada que irá garantir o bom uso dos recursos públicos e, em consequência, viabilizar a prestação de serviços públicos com melhor qualidade.



Por outro lado, a omissão em desempenhar o papel de controle externo gera no seio social insatisfação quanto ao Parlamento.

Nesse sentido, mostra-se de extrema relevância o fortalecimento e o aprimoramento da função de fiscalização exercida pelo Poder Legislativo, com o fito sobretudo de fazer cumprir os limites legais impostos para a gestão da coisa pública.

Portanto, impende registrar que, no Estado Democrático de Direito, os controles são instituídos para defender os interesses da coletividade, sempre em consonância com as determinações do ordenamento jurídico. E a instituição mais apta e com maior legitimidade para o exercício dessa função de controle é o Parlamento, que contém os representantes do povo democraticamente eleitos.

Em anterior oportunidade, em relatório preliminar, solicitou-se que fosse oficiado à [SEGPLAN] requisitando justificativas da OVG para o baixo percentual de cumprimento da meta da Unidade I do Restaurante Cidadão; e a relação nominal completa dos beneficiados com os respectivos valores dos benefícios durante o período;

Por meio do [Ofício n. 6.150/2019-SEAD a SEAD encaminha o Ofício n. 1.790/2019-DIGER] em que a OVG apresenta sua resposta em que constam:

a) a informação de que a previsão de metas não foi alcançada porque a cozinha do Restaurante Cidadão da unidade Goiânia/Centro teve que passar por adequações para que a comida pudesse ser produzida no próprio local. As obras começaram em janeiro com previsão de término em março, conforme indicam o Termo de Referência n. 235/2017 e Contrato de Prestação de serviços CPS-CF n. 38/2017, e durante esse período não houve fornecimento de refeições. A reabertura da unidade ocorreu no dia 28 de março de 2018;

b) esclarecimentos sobre os gastos com o Programa Bolsa Universitária.

Aponto que as justificativas apresentadas são consideradas suficientes por esta relatoria.

Assim sendo, manifesto-me, nesta Comissão de Tributação, Finanças e Orçamento, pelo **arquivamento dos presentes autos**, levando-se, antes, ao conhecimento e apreciação dos nobres Pares.

É o relatório conclusivo.

SALA DAS COMISSÕES, 16 de março de 2021.

  
DEPUTADO CAIRO SALIM  
RELATOR